



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 726/2015

### CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DOS QUADROS DE CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º.** Fica, o Anexo I da Lei nº 297, de 15.05.2006, que “dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras, define o Sistema de Vencimentos dos Servidores Públicos dos Quadros de Cargos de Administração da Prefeitura Municipal de Vila Valério, e dá outras providências”, acrescido dos cargos constantes do Anexo I à presente Lei.
- Art. 2º.** Fica, o Anexo II da Lei nº. 298, de 15.05.2006, que “dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Vila Valério, e dá outras providências”, acrescido dos cargos constantes do Anexo II à presente Lei.
- Art. 3º.** Fica, o Anexo I da lei nº. 299, de 15.05.2006, que “dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Saúde de Vila Valério, e dá outras providências”, acrescido dos cargos constantes do Anexo III à presente Lei.
- Art. 4º.** As descrições e as atribuições dos cargos, os requisitos para provimento e as tabelas de vencimentos são os constantes dos anexos das respectivas Leis.
- Art. 5º.** Sob pena de responsabilidade, os servidores contratados a título precário terão seus vínculos encerrados no prazo máximo de 06 (seis) meses, ou por ocasião das nomeações dos aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos, se elas ocorrerem primeiro.
- Art. 6º.** O Poder Executivo deverá encaminhar, ao Poder Legislativo Municipal, no prazo máximo de 06 (seis) meses, proposta de consolidação de toda a legislação relacionada a seus quadros de pessoal.
- Art. 7º.** O Poder Executivo deverá encaminhar, ao Poder Legislativo Municipal, no prazo máximo de 12 (doze) meses, proposta de consolidação de toda a legislação relacionada à sua estrutura administrativa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Da proposta a que se refere o presente artigo deverá constar a garantia de reserva de ao menos 2/3 (dois terços) dos cargos em comissão para provimento de servidores efetivos.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 27 de março de 2015.

**LUIZMAR MIELKE**

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.

**JULIANO COSTA FROTA**

Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO I** a que se refere o art. 1º.

<b>GRUPO</b>	<b>CARGO</b>	<b>CARREIRA</b>	<b>QTDE</b>
Operacional de Serviços Públicos e Vigilância	Auxiliar de Obras e Serviços Públicos	I	09
	Auxiliar de Serviços Gerais	I	11
	Motorista	V	08
	Operador de Máquinas	IV	12
Apoio Administrativo	Agente Administrativo I, na função de Auxiliar Administrativo	III	08

**ANEXO II** a que se refere o art. 2º.

<b>CARGO</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>CÓDIGO/IDENTIFICAÇÃO</b>	<b>QTDE</b>
Professor em Função de Docência	Professor "A"	MAP A	46
	Professor "B"	MAP B	28

**ANEXO III** a que se refere o art. 3º.

<b>GRUPO</b>	<b>CARGO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>ÁREA</b>	<b>QTDE</b>
Técnico de Nível Médio da Saúde	Técnico Municipal de Nível Médio da Área da Saúde	II	Técnico de Enfermagem	06
Técnico de Nível Superior da Saúde	Técnico Municipal de Nível Superior da Área da Saúde	III	Médico Enfermeiro	26 04